

e/.

A.T.E. Rural.

em 14 de Novembro de 1947.

DECRETO Nº..... de .... de ..... de 1947.

Dispõe sobre a regulamentação do Concurso para o cargo de Diretor de Grupo Escolar Rural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - O concurso para o progimento dos cargos de diretores de Grupos Escolares Rurais, <sup>previsto</sup> constante no artigo 2º <sup>e seu</sup> § único do Decreto-lei 8.951, de 2-2-938, reger-se-á pelo presente regulamento.

Artigo 2º - O concurso que é de títulos e provas será realizado anualmente em época determinada pelo Departamento de Educação, perante banca examinadora, nomeada pelo <sup>seu</sup> Senhor Diretor Geral.

§ 1º - A banca examinadora será constituída por três membros sob a presidência do Assistente Técnico do Ensino Rural, <sup>ou por um dos magistrados do</sup> *E. Rural*

§ 2º - As inscrições ~~ao concurso~~ estarão abertas pelo prazo de quinze dias mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral do Departamento de Educação, <sup>acompanhando</sup> anexando a este <sup>os</sup> títulos que possuir.

§ 3º - Poderão ~~apenas~~ <sup>estaduais efetivos com</sup> candidatar-se professores normalistas <sup>Normais</sup> pertencentes ao quadro efetivo do magistério do Estado de São Paulo, <sup>pelo menos tres anos de docência, (884º</sup>

Artigo 3º - Serão considerados os seguintes títulos:-

a) tempo de efetivo exercício em escola ou classe de zona rural, computando-se 1 (um) ponto por ano para os 2 (dois) primeiros anos e daí por diante 2 (dois) por ano até o máximo de 10 (dez) no total.

b) esse tempo será computado em dobro quando se referir a exercício em escola típica rural ou classe de grupo escolar rural, ~~mesmo que esse exercício tenha sido como substituto efetivo.~~

c) curso de especialização rural, computando-se 10 (dez) pontos para os certificados do curso de especialização agri

*Para efeito do \$ anterior conta-se por inteiro o ano em que o proff tenha trabalhado em magistério, ainda que durante o período efetivacionário mereca ano.*

e/.

A.T.E.Rural.

cola da Escola Profissional Agrícola de Pinhal ou estabelecimento equivalente e 2 (dois) para os certificados do Curso do Departamento de Industria Animal, Instituto Biológico, Serviço de Sericicultura, do Centro do Professorado Paulista, em 1931, do Serviço de Higiene Escôlar e outros estabelecimentos equivalentes, até o máximo de 20 (vinte) no total.

d) trabalhos realizados sobre ruralismo, de conhecimento e comprovação oficiais, computando-se até o máximo de 10 (dez) pontos no total.

e) ao diretor de grupo escolar rural, comissionado ou designado interinamente, computar-se-à 3 (três) pontos por ano até o máximo de 10 (dez) pontos no total.

Artigo 4º - O concurso de provas constará de duas provas escritas, <sup>uma</sup> versando ~~uma~~ sobre Educação, <sup>e outra sobre</sup> questões de Administração Escolar, <sup>rural</sup> Estatística, Prática de Ensino e ~~outra sobre assunto ruralista~~.

§ 1º - Cada uma das provas escritas terá a duração máxima de 3 (três) horas, a contar do sorteio dos pontos.

§ 2º - A prova escrita sobre Educação, questões de Administração Escolar, Estatística, Prática de Ensino, regular-se-à, ~~onde~~ que não colida com a presente regulamentação, pelo que dispõe o Decreto 16.205, de 17-10-1946.

§ 3º - A nota correspondente a cada uma das provas escritas será a média aritmética dos pontos atribuídos pelos três membros da banca examinadora, graduada de 0 (zero) a 100 (cem) e aproximada até décimos.

§ 4º - A Assistência Técnica do Ensino Rural elaborará duas listas de 10 (dez) pontos, referente a cada prova escrita do concurso, submetendo-as à aprovação do Diretor Geral do Departamento de Educação.

§ 5º - Logo após o encerramento das inscrições, dev